



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINALZINHO
CEP 99.655 — FAXINALZINHO — Rio G. do Sul

" LEI MUNICIPAL Nº364/94 "

**" AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PRORROGAR O
PRAZO DE ENTREGA DA LEI DE ORÇAMENTO E DÁ OUTRAS /
PROVIDÊNCIAS.--"**

IRINEU BERTANI, Prefeito Municipal de Faxinalzinho, Estado do Rio Grande do Sul, em pleno exercício de suas funções e de acordo com as atribuições conferidas pelo Artigo 72 Inciso VI da Lei Orgânica do Município /
FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art.1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar o prazo de entrega do Orçamento, constante no artigo 118 Inciso III da Lei Orgânica Municipal, em 30 (trinta) dias para a Câmara Municipal de Vereadores a lei de Orçamento para o exercício de 1995.

Art.2º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.-

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINALZINHO, AOS 30 DIAS
DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE 1994.-

ELSON JOSÉ PELIN

SECRETÁRIO

IRINEU BERTANI

PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM, 30 DE SETEMBRO DE 1994

SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO

